

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2012

Cria o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no Município de Desterro do Melo e contém outras providências.

O Povo do Município de Desterro do Melo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Desterro do Melo, visando à Proteção Social Básica prevista na Política Nacional de Assistência Social, tendo como objetivo:

I - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;

II - promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo Único. O conjunto de ações a serem desenvolvidas no CRAS destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Art. 2º Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observadas as normas editadas pelo SUAS - Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, Fica criada uma equipe mínima determinada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam criados os cargos dispostos no Anexo I da presente Lei, com as características de atribuições e padrão de vencimentos constantes na Lei Complementar Municipal 04/2011, devendo ser providos através do regime de concurso público.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a reaproveitar servidores de carreira com funções equivalentes ou contratar, mediante escolha por critérios objetivos, o pessoal necessário, até que sejam ultimados procedimentos para realização de concurso público.

Art. 4º As aptidões dos profissionais de que trata o art. 2º, além das inerentes à técnica de suas profissões, deverão observar o conteúdo constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao Município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2012.

MARIO CELSO DE ARAUJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Quantidade	Cargo	Vencimento	Carga Horária
01	Assistente Social	CE-6	40 h semanais
01	Psicólogo	CE-6	40 h semanais
01	Agente de Administração II	CE-3	40 h semanais

ANEXO II

CONHECIMENTOS SOBRE:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/1993;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990;
- Política Nacional do Idoso – PNI/1994;
- Estatuto do Idoso;
- Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência/1989;
- Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005;
- Leis, decretos e portarias do MDS;
- Fundamentos éticos, legais, teóricos e metodológicos do trabalho social com e para famílias, seus membros e indivíduos;
- Legislações específicas das profissões regulamentadas;
- Trabalho com grupos e redes sociais.

CAPACIDADE DE:

- executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações a indivíduos e famílias, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais;
- articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos;
- trabalhar em equipe;
- produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos;
- realizar monitoramento e avaliação do serviço; desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhida, reflexão e participação • que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária.